



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1199***

*de 10 de dezembro de 1991*

### **ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1.992.**

*O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE O  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

*CAPÍTULO I*  
*DAS DIRETRIZES GERAIS*

*ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1.992.*

*SEÇÃO I*  
*DOS GASTOS MUNICIPAIS*

*ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.*

*ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se, entretanto:*

*§ 1º - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento*

*§ 2º - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.*

*§ 3º - A receita do Serviço, quando este for remunerado.*

*§ 4º - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.*

*ARTIGO 4º - O Orçamento do Município conterà, obrigatoriamente:*

*§ 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida*

*municipal.*

*§ 2º - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição da República.*

*§ 3º - Obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido Servidores Públicos Municipais e funcionários públicos municipais (Previdência Municipal).*

## *SEÇÃO II*

### *DAS RECEITAS MUNICIPAIS*

*ARTIGO 5º - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes:*

*I - dos Tributos de sua competência;*

*II - das atividades econômicas, que por conveniências possam vir a executar;*

*III - De multas e demais taxas previstas no Código Tributário Municipal;*

*IV - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;*

*V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;*

*VI - empréstimos tomados por antecipação de receita;*

*VII - de aplicações no mercado financeiro que por conveniência, possam vir a executar;*

*VIII - da alienação de bens móveis e imóveis que porventura vierem a ocorrer.*

*ARTIGO 6º - A estimativa das receitas levará em conta:*

*I - os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;*

*II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;*

*III - os fatores que influenciam as arrecadações de impostas e da contribuição de melhoria;*

*ARTIGO 7º - O município fica obrigado arrecadar todos os tributos de sua competência, respeitando-se eventuais isenções na forma da Lei.*

*§ 1º - a administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.*

*ARTIGO 8º - O município ensejará esforços no sentido de rever e atualizar a sua legislação tributária.*

*§ 1º - a revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.*

*§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.*

*ARTIGO 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas*

*pelo município terão suas fontes revisadas, atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.*

### *SEÇÃO III*

#### *DAS POLÍTICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*

*ARTIGO 10 - O município executará, como prioridades as seguintes políticas setoriais:*

##### *I - DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS*

- a. - implantação de medidas relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos;*
- b. - informatização paulatina e setorial do Poder Executivo;*
- c. - recadastramento imobiliário baseado em aerofotogrametria;*
- d. - revisão da legislação tributária e suas alíquotas.*
- e.- implantação de medidas objetivando reformular setorialmente o organograma de alguns órgãos que compõe o Poder Executivo.*

##### *II - DO SOCIAL*

###### *II.1 DA PROMOÇÃO SOCIAL*

- a. - dar continuidade ao programa de implementação de unidades habitacionais (mutirão);*
- b. - Ampliação da rede de creches;*
- c. - Promoção humana através de formação profissional;*
- d. - manutenção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimento especializado não oferecido pela rede municipal;*
- e. - implementação de políticas envolvendo ações relacionadas Lei 8.069 de junho de 1.990 garantindo meios de valer prerrogativas municipais nessa matéria;*

## *II.2 - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO*

- a. - aprimoração do projeto de erradicação do analfabetismo;*
- b. - ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino;*
- c. - ampliação dos serviços de pré-escola;*
- d. - revitalização das bibliotecas escolares;*
- e. - revitalização de estudos para implantação de classes especiais;*
- f. - manutenção da Fundação de Esportes de Corumbá;*
- g. - incentivo á difusão do folclore;*
- h. - manutenção do patrimônio histórico e ambiental do município;*
- i. - manutenção do Arquivo Público Municipal.*

## *II.3 - DA SAÚDE*

- a. - Manutenção do atendimento médico odontológico;*
- b. - aprimoramento do controle de programas especiais de saúde bem como vigilância sanitária zoonoses e doenças transmissíveis;*
- c. - propiciar assessoramento visando a melhoria das de saneamento básico para as comunidades carentes das zonas urbanas e rural;*
- d. - implementação de projetos relacionados à hemoterapia e a implantação de seu próprio núcleo;*
- e. - racionalização e instituição de equipamentos médicos, odontológicos e administrativos nos centros de saúde;*
- f. - ampliação de ações de educação em saúde através da capacitação de recursos humanos para atividades junto á população urbana e rural.*

## *III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO*

- a. - Coordenação com o governo esta-dual para ampliação da rede de eletrificação rural;*
- b. - apoio municipal ao DERSUL para manutenção e conservação das estradas vicinais;*

- c. - fomento á instituição de micros, pequenas e médias empresas;*
- d. - apoio à organização responsáveis pelo desenvolvimento turístico;*
- e. - fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para exploração do fornecimento de água, esgoto e energia elétrica;*

#### *IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO*

- a. - Implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria, e outras pavimentações;*
- b. - manutenção de programas relacionados às galerias de águas pluviais;*
- c. - racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;*
- d. - serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas relacionadas ao Plano Diretor de Transito através da Comissão Municipal de Transportes e Trânsito;*
- e. - manutenção de programas relacionados melhoria de praças, parques e jardins;*
- f. - veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização.*

### *CAPITULO II*

#### *DO ORÇAMENTO MUNICIPAL*

*ARTIGO 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais e da Fundação de Esportes de Corumbá, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, destacando-se o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento Fiscal.*

*Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços*

*municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.*

*ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos ajustes e instrumentos outros, desde que, sejam conveniências do Governo e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências do Decreto Lei nº 2.300 e Lei Orgânica do Município.*

*ARTIGO 13 - As dotações consignadas no Orçamento Municipal serão expressas em cruzeiros e atualizadas de acordo com a UNIDADE PADRÃO FISCAL do Município de Corumbá.*

*§ 1º - A atualização será efetivada tomando-se por base os preços relativos a julho de 1.991, qual seja, correlatos à UNIDADE PADRÃO FISCAL do referido mês, e será normalizada através do ato administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o qual produzirá a correção das dotações consignadas no Orçamento Programa.*

*§ 2º - A atualização será efetivada na abertura da execução orçamentária.*

*§ 3º - As dotações consignadas a fundos especiais, Fundação de Esportes de Corumbá' e Arquivo Público Municipal de Corumbá, obedecerão às normas do presente artigo e seus parágrafos.*

*ARTIGO 14 - Serão consignadas dotações próprias para atenderem as Assessorias e Secretarias Municipais, incluindo-se a Câmara Municipal, conforme segue:*

*1 - Câmara Municipal*

*2 - Gabinete do Prefeito*

*3 - Assessoria de Comunicação*

*4 - Assessoria Jurídica*

*5 - Assessoria de Segurança*

*6 - Assessoria de Patrimônio Imobiliário*

*7 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação*

*8 - Secretaria Municipal de Administração*

*9 - Secretaria Municipal de Finanças*

*10 - Secretaria Municipal de Obras e Viação*

*11 - Secretaria Municipal de Operações Urbanas*

*12 - Secretaria Municipal de Promoção Social*

*13 - Secretaria Municipal de Saúde*

*14 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

*§ 12 - As despesas concernente à Junta de Serviço Militar correrão à conta das consignações da Assessoria de Segurança.*

*§ 2º - As despesas concernentes à Assessoria de Governo correrão à conta das consignações do Gabinete do Prefeito.*

*§ 3º - As dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão consignadas a conta do Fundo Municipal de Educação e Cultura (FMEC)*

*§ 4º - As despesas com pessoal civil e seus encargos, com exceção à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração respeitando-se o pessoal da Assessoria de Segurança que será rateado e debitado na razão direta dos serviços prestados junto aos próprios vinculados as demais secretarias.*

*§ 5º - Haverá dotações em todos os órgãos para pagamento de despesas com diárias.*

*ARTIGO 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação consignar dotações para pagamentos da dívida contratada.*

*ARTIGO 16 - As dotações para pagamento do pessoal e seus encargos ficarão consignadas na Secretaria Municipal de Administração, respeitado o artigo 14 e parágrafos.*

*§ 1º - Os pagamentos de pessoal civil referentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficarão a cargo do Fundo Municipal de Educação e Cultura consignado em dotação própria na respectiva secretaria.*

*§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá dotação própria para pagamento de pessoal.*

*ARTIGO 17 - O gerenciamento e manutenção dos recursos destinados às creches obedecerão a orientação conceitual da Secretaria Municipal de Promoção Social e sua vinculação escolar obedecerá a orientação acadêmica instituída na Lei 4320/64 e conseqüentemente, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*ARTIGO 18 - O Gabinete do Prefeito suprirá dotação orçamentária para atender despesa com o CIDEPAM, com o Conselho dos Direitos da Mulher, com o Conselho dos Direitos do Consumidor e com o Conselho Municipal de Entorpecentes.*

*ARTIGO 19 - O Fundo de Educação e Cultura, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suprirá recursos para manutenção e funcionamento da Fundação de Esportes de Corumbá, e para o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, na forma das leis municipais nº 1.097 de 12.11.90 e nº 1.136 de 29.05.91, respectivamente.*

## *SEÇÃO I*

## DOS FUNDOS ESPECIAIS

*ARTIGO 20 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano, cujo conteúdo será o seguinte:*

*I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação classificados nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.*

*II - Aplicação onde serão discriminadas:*

*a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;*

*b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.*

*Parágrafo Único - Os Planos de Aplicações serão parte integrante do Orçamento do Município.*

### SEÇÃO II

#### DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL

*ARTIGO 21 - O Orçamento da Fundação Municipal observará na sua elaboração as normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, quanto às classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.*

*ARTIGO 22 - Na elaboração do orçamento de investimentos da Fundação Municipal, serão observadas, as diretrizes de que trata esta seção.*

*ARTIGO 23 - As receitas e gastos da entidade mencionada nesta seção, serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no*

*orçamento central.*

*Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais, que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.*

*ARTIGO 24 - Na programação dos seus gastos, as Fundações observarão as políticas constantes da seção III do Capítulo I.*

### *CAPITULO III*

#### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

*ARTIGO 25 - Na hipótese de criação de Fundo Municipal para fazer frente as obrigações sociais do pessoal civil, incluindo-se aquelas a cargo do Poder Público, seja da administração direta, indireta, funcional ou autárquica, o Fundo Municipal de Educação e Cultura fará a transferência dos recursos financeiros necessários, à conta do citado, à conta do citado Fundo Municipal, que suprirá dotação orçamentária para atender os encargos sociais do pessoal civil vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*ARTIGO 26 - Na hipótese do artigo anterior, ou seja, da criação do Fundo Municipal para fazer frente as obrigações sociais do pessoal civil, incluindo-se aquelas a cargo do Poder Público, seja da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, todos os demais órgãos responsáveis pelo pagamento dos referidos encargos, farão a transferência do equivalente financeiro à conta do citado Fundo Municipal, para que se processe o empenho da despesa.*

*ARTIGO 27 - Ocorrerá a criação de Fundo Municipal com a finalidade diversa da prevista nos artigos 25 e 26 desta, deverá a Lei que o instruir estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento*

*CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

*ARTIGO 28 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do orçamento geral do município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.*

*ARTIGO 29 - Será consignada a conta de reserva de contingência 3% do total dos recursos previstos no orçamento geral do município.*

*ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 10 de Dezembro de 1991.*

*PEDRO PAULO DE BARROS LIMA Vice-Prefeito*

---

*Lei Ordinária Nº 1199/1991 - 10 de dezembro de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*